

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Dê-se ao § 3º do Art. 13 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 3º As APP em relação às quais não se obteve da autoridade licenciadora autorização para supressão da vegetação, por utilidade pública ou de interesse social, devem permanecer como faixas não-edificáveis, vedada a sua utilização como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condôminos.”

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)